



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o serviço de Disque-Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o serviço de Disque-Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais, destinado a receber denúncias de qualquer cidadão, por meio dos órgãos de comunicação, por telefone, por e-mail, por carta ou por outros meios de comunicação, referentes a violência ou crueldade praticada contra animais.

Art. 2º O governo federal poderá celebrar convênios com os Estados, com vistas à instituição de política conjunta de apuração das denúncias e ao encaminhamento delas aos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 3º O custeio do serviço previsto nesta Lei será feito por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do governo, bem como de recursos oriundos de convênios e de acordos celebrados com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica assegurado o sigilo da identidade do denunciante, se assim o desejar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023151>